



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

quarta-feira, 28 de junho de 2017

Ano IV - Edição nº 00407 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0C76E16829EB9203871824FF80E749C5

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 059/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017.
- PORTARIA SEMARHI Nº 003, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
PORTARIA Nº 002 DE 19 DE JUNHO 2017.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



DECRETO Nº 059/2017, DE 21 DE Junho DE 2017.

“Dispõe sobre Recesso Junino e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a tradição junina e a organização dos festejos do Município de Cândido Sales –Ba.

CONSIDERANDO o Feriado em Comemoração do 55 ° (Quinquagésimo Quinto) Aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município de Cândido Sales no dia 05/07/2017 (quarta-feira), em que todos os municípios estão envolvidos direto e indiretamente nos festejos que se estenderão até a madrugada do dia 06/07/2017 (quinta-feira).

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado Recesso Junino nas repartições públicas internas e externas do Município de Cândido Sales no dia 30/06/17 ao dia 07/07/17, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área de Saúde, Educação, Assistência Social, coleta de lixo urbano e Segurança Pública. O Recesso nas Unidades de Saúde da Atenção Básica será do dia 26/06/17 ao dia 07/07/17, sendo que a Policlínica Josina Batista, USF Central I, USF Central II e Farmácia Básica atenderão em horário especial determinado pela Secretária Municipal de Saúde com a devida informação e divulgação aos municípios.

Art. 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales, em 21 de Junho de 2017.


Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS****PORTARIA SEMARHI Nº 003, DE 20 DE JUNHO DE 2017.***"Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, ao Loteamento Três Ranchos."*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.327/13 que "Reconhece a competência do município de Cândido Sales/BA para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local. Com base na Resolução CONAMA nº 237/97, nos artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 do Decreto Estadual/BA nº 14.032, de 15 de Junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612, de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de Junho de 2012, Lei Municipal nº 124/07, de 26 de Outubro de 2007, Seção V, e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e este município, pela análise do Projeto Técnico nº 002/2017, com parecer favorável.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada LU-002/2017, válida por 02 (dois) anos ao Loteamento Três Ranchos, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 085.797.648-66, com endereço à rua Antônio Gonçalves Costa, 225, Centro Cândido Sales – Bahia, CEP 45.157.000, para a atividade de empreendimentos urbanísticos, Parcelamento de solos mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condições:

I) Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, contemplados no Termo de Responsabilidade Ambiental do Empreendimento, Estudo Ambiental. Prazo: **Imediato**.

II) Apresentar projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário APROVADOS pela EMBASA. Prazo: **15 dias após a aprovação**.

III) Requerer outorga para lançamento de águas pluviais em corpo hídrico e autorização e outorga para instalação poço artesiano e uso da água ao órgão estadual competente – INEMA. Prazo: **Imediato**.

IV) Quanto for necessário a interrupção de serviços públicos (abastecimento hídrico, energia, interrupção de tráfego) por conta das obras do empreendimento, deverá ser comunicado à comunidade em redes públicas (rádios, blogs, etc.). Prazo: **Durante a implantação do empreendimento**.

V) O empreendedor deverá dispor de projeto técnico para instalação de fossa séptica e sumidouro de acordo com a NBR 7229/1993. Prazo: **Imediato**.

XIV) Apresentar a SEMMARHI relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil. Prazo: **Durante a vigência da Licença**.

VI) Executar, de acordo com os Cronogramas específicos, toda infraestrutura proposta para o Loteamento. Prazo: **Durante a vigência da Licença**.

VII) Durante a execução da obra deverá dar a destinação correta de todos os resíduos produzidos, cumprindo a Resolução CONAMA nº 307/2002. Prazo: **Durante a vigência da licença**.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



VIII) Utilização de equipamentos menos ruidosos e adoção de horários compatíveis para as obras. Prazo: **Durante a execução das obras.**

XIX) Fica determinada como medida compensatória a doação a SEMMARHI a quantia de 1000 (hum mil) mudas de árvores. **Prazo Imediato**

Apresentar a SEMMARHI :

a) Carta de Viabilidade da Embasa imediatamente após o recebimento.

b) Implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anual.**

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condições impostas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMARHI – Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e demais Órgãos Ambientais.

Art. 3º O descumprimento a qualquer das condicionantes supracitadas, poderá acarretar na revogação dessa Licença Ambiental Simplificada.

Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 20 DE JUNHO DE 2017.

CLEYTON FERREIRA VIEIRA
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 002 DE 19 DE JUNHO 2017.

“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, ao Posto e Acessórios 116 LTDA Comércio varejista de combustíveis para veículos.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM 4.327/13 Que *Reconhece a competência do município de Cândido Sales para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Lei Municipal nº 124/07 de 26 de Outubro de 2007 Seção V, e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Cândido Sales, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o projeto que consta no processo SEMMARHI – Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos /002/2017 e vistoria realizada pelo técnico Manuel da Silva Santos, com parecer técnico favorável ao pleiteado.*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada LU-002/2017, valida por 02 (dois) anos ao Posto e Acessórios 116 LTDA Comércio varejista de combustíveis para veículos. Inscrito no CNPJ nº 04.837.210/0001-90, com endereço a Rua Baraúna 550 Centro, Cândido Sales Bahia CEP 45.157.000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das **seguintes condicionantes:**

I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMMARHI (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis. **Prazo: Imediato;**

II. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental. **Prazo: Imediato;**

III. Encaminhar o óleo lubrificante usado, proveniente das trocas dos veículos, para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado. **Prazo: Imediato;**

IV. Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia. **Prazo: Imediato;**

V. Promover, previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos, seguido de perfuração e amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada. **Prazo: Imediato;**

VI. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando os para coleta pelo Serviço de Limpeza Pública Municipal ou direcionar para coleta seletiva. **Prazo: Imediato;**



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



VII. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber: Azul: papel, Vermelho: plástico, Amarelo: metal, Verde: vidro. **Prazo: Imediato;**

VIII. Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada;

IX. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;

X. Dispor o Plano de Emergência em local de fácil acesso;

XI. Informar imediatamente a SEMMARHI (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida;

XII. Manter atualizado, e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques;

XIII. Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Imediato;**

XIV. Apresentar a SEMMARHI (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos): a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mt) b), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: anualmente;**

XV. Fica estabelecido o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's aos funcionários que estiverem em contato direto com os combustíveis exigidos pela Legislação. **Prazo: Imediato**

XVI. Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos em vias públicas.

XVII. Apresentar ao SEMMARHI (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006.

XVIII. A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado a SEMMARHI (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos;

XIX. Fica determinada como medida compensatória a doação a SEMMARHI a quantia de 1.000 (mil) mudas de árvores. **Prazo Imediato**

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMARHI – Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º O não cumprimento de uma condicionante ou das condicionantes acima citadas, pode acarreta na anulação dessa Licença Ambiental Simplificada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE JUNHO DE 2017.

CLEYTON FERREIRA VIEIRA
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182